



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO - PE
CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO
CNPJ Nº 11.530.599/0001-91

LEI MUNICIPAL Nº 1026 /2012

EMENTA: *EMENTA:* Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Joaquim Nabuco para a Legislatura 2013 a 2016 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JOAQUIM NABUCO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil, pela Constituição Estadual de Pernambuco, e sobre tudo pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o **PLENÁRIO** aprovou e **EU** promulgo a presente Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Joaquim Nabuco para a Legislatura 2013 a 2016 será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), obedecidos aos limites constitucionais e a lei de responsabilidade fiscal.

Art. 2º - Fica assegurada a revisão geral anual nos subsídios dos Parlamentares da Câmara, no mesmo índice fixado para os Servidores do Poder Legislativo, nos termos dos limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal.

Parágrafo único – Na revisão geral anual, o ato financeiro há de ser amplo, geral e indistinto, tratando de forma igual servidores e agentes políticos (artigos 37, X, e 39, § 4º, da Constituição Federal).

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal em cada exercício financeiro.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

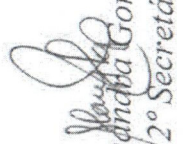


CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO - PE
CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO
CNPJ N° 11.530.599/0001-91

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de
Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco em 31 de agosto de 2012.


José Antônio Alves da Silva
Presidente


Iran Severino de Lima
1º Secretário


Mary Lisandra Gomes da Silva
2º Secretário

